

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do **Superintendente** nomeado pela **Portaria nº 490, de 09 de janeiro de 2007**, publicada no Diário Oficial da União, em **11 janeiro de 2007**, de acordo com a autorização constante do Processo nº **48500.003785/2008-23**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 10/10/2008

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8882

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado do Brasil, por um período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente;
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 10 de outubro de 2008, às 10:00h, horário de Brasília/DF (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder o valor ANUAL para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando-se os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de proposta de preço, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 52/2008, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após o transcurso do prazo, determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço POR ITEM, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.5 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o ITEM correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.9 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta GLOBAL POR ITEM será verificada *on line* no SICAF, após análise e julgamento de Proposta de Preços.
- 8.1.1 No que tange a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar via FAC-SÍMILE, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação:
- 8.2.1 **Declarações:**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 8.2.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, mediante o preenchimento dos campos próprios apresentados no sítio COMPRASNET;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante o preenchimento dos campos próprios apresentados no sítio COMPRASNET;
- 8.2.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, declaração, mediante o preenchimento dos campos próprios apresentados no sítio COMPRASNET, de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.2.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação, mediante o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).

8.2.2 Para Habilitação Jurídica:

- 8.2.2.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja: sua especialização no agenciamento de hospedagem conforme tecnicamente definido neste Edital;
- 8.2.2.2 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, caso utilize dos benefícios da L.C. 123/2006, em atenção ao artigo 72 da mesma L.C.;
 - 8.2.2.2.1 Sendo a fornecedora optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.2.3 Para Qualificação Técnica:

- 8.2.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais brasileiras, serviços de natureza e vulto correspondente a pelo menos 650 diárias, no período de 12 meses, a qual se dará mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone.
 - 8.2.3.1.1 Permitir-se-á o somatório do número de diárias dos atestados apresentados, entretanto, mediante o cumprimento da condição de que os serviços de fornecimento de diárias devem ter ocorrido num intervalo de 12 meses corridos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

8.2.3.2 A empresa licitante deverá apresentar o Certificado de Registro no Ministério do Turismo que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de hospedagem, em atendimento ao disposto no Decreto nº. 5.406, de 30 de março de 2005 e ao disposto no inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;

8.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.2.4.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.4.4 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Contratar-se-ão 15 (quinze) itens, agrupados em 5 (cinco) itens – Item I (região SE), Item II (região S), Item III (região N), Item IV (região N) e Item V (região CO). Desta forma, as licitantes deverão comprovar o patrimônio líquido, respectivamente, nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

8.3 Os proponentes, devidamente atualizados no SICAF, ficam dispensados da apresentação dos documentos listados no subitem 8.2.4 (**exceto o item 8.2.4.1**), sendo consultada *on line* a respectiva regularidade do proponente junto àquele cadastro.

8.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.5 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030

8.6 Para fins de habilitação, a verificação em *sítios* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.8 Disposições gerais da habilitação:

8.8.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.8.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.9 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

8.9.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.4;

8.9.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.9.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

8.10 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.

9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, no sítio COMPRASNET, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.1 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 11.10 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas decendiais devendo a Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados, ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao decêndio.
- 13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/ Fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos de cobrança, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.2.1 Liquidação/ atesto do documento de cobrança pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF em até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento do mesmo;
 - 13.2.2 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data de atesto.
- 13.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documento hábeis.
- 13.4 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANEEL, prazo de até 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5 Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a ANEEL comunicará formalmente a empresa contratada, a qual deverá proceder aos ajustes solicitados no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a devolução do documento de cobrança. Nesse caso, o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido e o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ANEEL.

- 13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.7 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "*pro rata die*".
- 13.9 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.
- 13.10 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura, cujo primeiro vencimento dar-se-á 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços. A fatura em voga deverá ser apresentada com o detalhamento dos serviços, nos moldes a serem acertados com o gestor do contrato.
- 13.11 Os serviços serão faturados decendialmente, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados.
- 13.12 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste PREGÃO ELETRÔNICO.
- 13.13 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente comprovada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do Art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato, injustificadamente;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do contrato, com prejuízo à seqüência da contratação ou apresentar documentação falsa; e
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 O licitante cuja conduta se subsuma às hipóteses dos itens 14.1.2, 14.1.5 podem ser condenados ao pagamento de multa diária de 0,1% do valor do contrato.
- 14.3 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do adjudicado à empresa, no caso das hipóteses do 14.1, independente das demais sanções cabíveis.
- 14.4 Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na execução do contrato a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.4.1 Advertência;
- 14.4.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
- 14.4.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de recusa em (fornecer bens ou prestar o serviço) contratado;
- 14.4.4 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 14.4.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- 14.4.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

- 15.1.1 Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *sítio* estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.10 Uma vez verificada execução satisfatória da prestação do serviço, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento em Definitivo, conforme modelo do ANEXO V do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 17.1.1 ANEXO I – Descrição do Objeto;
 - 17.1.2 ANEXO II – Modelo Proposta de Preço;
 - 17.1.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
 - 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

Brasília, 11 de setembro de 2008

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 A ANEEL integra a Comissão de Empresas Energéticas para Gestão de Viagens – COEGV, a qual é formada por empresas e órgãos estatais ligados ao ramo de energia, cuja missão é ser agente para incrementar e conduzir com qualidade, a minimização dos custos de viagens (hospedagens, alimentação, transporte aéreo e terrestre) e outros custos administrativos, no âmbito das empresas ou entidades que a integrem.
- 1.2 Serão utilizados os hotéis classificados nas categorias de 3 (três) a 5 (cinco) no tipo de hospedagem “single”, conforme padrão de qualidade definido pela COEGV.
- 1.3 Esta contratação está dividida em cinco itens, sendo cada item formado por uma região do Brasil, de forma que um maior número de empresas possa participar do certame, no sentido de se obter as melhores condições de preços e serviços para a ANEEL.
- 1.4 Será vencedora a empresa que apresentar o menor valor global por item, conforme proposta de preços do anexo II, limitado ao preço máximo indicado no anexo I.
- 1.5 Especificações básicas dos serviços de agenciamento de hospedagem:
 - 1.5.1 A contratada deverá possuir telefone, fax e e-mail e disponibilizar sistema de reserva via *internet* ou *software* caso possua, para contato com a ANEEL.
 - 1.5.2 A empresa apresentará em atendimento à solicitação da ANEEL, relação contendo no mínimo 3 (três) hotéis conveniados à COEGV com disponibilidade de vagas na localidade objeto da viagem, caso não haja, serão apresentados quantos hotéis existirem.
 - 1.5.2.1 A relação dos hotéis conveniados com a COEGV encontram-se sítio www.coegv.com.br, devendo haver acompanhamento de atualizações.
 - 1.5.3 O consumo de bebidas alcoólicas, bem como de produtos dispostos em frigobar, serviços telefônicos, lavanderia, dentre outros, serão de responsabilidade exclusiva dos hóspedes.
 - 1.5.4 As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 12 horas de um dia e terminando no mesmo horário do dia imediatamente posterior, incluso o café da manhã.
 - 1.5.5 Os serviços objeto deste Edital serão prestados mediante autorização via fax, e-mail, reserva via *internet* ou *software* específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

outro servidor designado pela contratante para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados.

- 1.5.5.1 O nome completo do hóspede e o tipo de apartamento em que deverá ser acomodado;
 - 1.5.5.2 O local onde os serviços serão prestados;
 - 1.5.5.3 O período da hospedagem.
- 1.5.6 A autorização a que se refere o item anterior deverá ser apresentada à empresa contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início do período de hospedagem.
- 1.5.7 Recebida a autorização, a empresa contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reserva em nome do hóspede indicado, observando para este fim, o tipo de apartamento em que deverá ser acomodado.
- 1.5.8 Deverá a empresa contratada, quando verificada a impossibilidade de, no período de hospedagem solicitado, ofertar, no todo ou em parte, acomodações com as características indicadas na autorização, comunicar o fato a ANEEL para que esta, a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, opte por um dos outros tipos de apartamento.
- 1.5.8.1 Decidindo a ANEEL pela imperiosidade da disponibilização de acomodações na forma inicialmente prevista na autorização, deverá a empresa contratada providenciar para que a reserva seja feita em apartamentos com características iguais às contratadas ou, a seu critério, providenciar para que a hospedagem se dê em um outro hotel da cidade, observada a categoria estabelecida na autorização expedida.
- 1.5.9 A contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ou *software* específico ao fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela contratante para essa finalidade, até às 17 horas do dia anterior ao de início do período de hospedagem, quando este se iniciar de Terça-feira a Sexta-feira e até às 17 horas do dia útil anterior ao de início do período de hospedagem, quando este se iniciar às Segundas-feiras ou dias não úteis.
- 1.5.10 A contratada deverá tornar disponível à Contratante, atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, durante a vigência do contrato, com serviço telefônico gratuito para ligações originadas de qualquer localidade do Brasil.
- 1.5.11 Os serviços de agenciamento de hospedagem compreendem cinco itens respectivos às regiões político-administrativas brasileiras, contendo três categorias – 3, 4 e 5 - relativas à classificação de hotéis feita pela Comissão de Empresas para Gestão de Viagens –COEGV e para o tipo de hospedagem “single”.
- 1.5.12 Os itens deste certame são:

- 1.5.12.1 ITEM 1 – REGIÃO SUDESTE – SE , hospedagens nas categorias 3, 4 e 5 – classificação da COEGV, nos quantitativos e preços máximos estabelecidos na tabela contida no item 2.3.;
- 1.5.12.2 ITEM 2 – REGIÃO SUL – S , hospedagens nas categorias 3, 4 e 5 – classificação da COEGV, nos quantitativos e preços máximos estabelecidos na tabela contida no item 2.3.
- 1.5.12.3 ITEM 3 – REGIÃO NORDESTE – NE , hospedagens nas categorias 3, 4 e 5 – classificação da COEGV, nos quantitativos e preços máximos estabelecidos na tabela contida no item 2.3.
- 1.5.12.4 ITEM 4 – REGIÃO NORTE – N , hospedagens nas categorias 3, 4 e 5 – classificação da COEGV, nos quantitativos e preços máximos estabelecidos na tabela contida no item 2.3.
- 1.5.12.5 ITEM 5 – REGIÃO CENTRO-OESTE – CO , hospedagens nas categorias 3, 4 e 5 – classificação da COEGV, nos quantitativos e preços máximos estabelecidos na tabela contida no item 2.3.

2 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1 **Valor global máximo que a Administração se propõe a pagar:** R\$ 952.490,28 (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), composto conforme itens abaixo. Cada item tem **valor máximo** e o julgamento das propostas será pelo menor preço por item. Os **valores máximos** de cada item são:
 - 2.1.1.1 ITEM 1 – REGIÃO SUDESTE – SE: R\$ 503.126,91 (quinhentos e três mil, cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos);
 - 2.1.1.2 ITEM 2 – REGIÃO SUL – S: R\$ 103.554,35 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);
 - 2.1.1.3 ITEM 3 – REGIÃO NORDESTE – NE: R\$ 219.637,36 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos);
 - 2.1.1.4 ITEM 4 – REGIÃO NORTE – N: R\$ 86.065,29 (oitenta e seis mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), e
 - 2.1.1.5 ITEM 5 – REGIÃO CENTRO-OESTE – CO: R\$ 40.106,36 (quarenta mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos).
- 2.2 Os valores do item 2.3 são os preços máximos admitidos, a partir daí o licitante deverá dar seu lance em reais (art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93).
 - 2.2.1 Propostas de Preço que apresentem valores unitários acima dos estimados na planilha abaixo – item 2.3 - serão desclassificadas.

2.3 - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM	CIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIAS POR CATEGORIA			VALOR UNITÁRIO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR (R\$) PELA DIÁRIA POR CATEGORIA			VALOR TOTAL MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR			VALOR TOTAL MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR POR ITEM
		3	4	5	3	4	5	3	4	5	
ITEM 1 - REGIÃO SUDESTE	RIO DE JANEIRO	867	298	119	174,10	232,19	385,66	150.943,29	69.224,91	45.992,30	ITEM 1 - SE
	SÃO PAULO	749	258	103	122,52	140,99	384,23	91.767,38	36.313,32	39.586,23	
	BELO HORIZONTE	136	47	19	160,49	192,83	236,51	21.827,05	9.018,10	4.424,41	
	VITÓRIA	136	47		179,84	204,65		24.458,77	9.571,15		
TOTAL DO ITEM 1 - SE		1.888	650	241				288.996,49	124.127,48	90.002,94	503.126,91
ITEM 2 - REGIÃO SUL	PORTO ALEGRE	242	83	33	98,67	147,21	226,15	23.877,10	12.250,64	7.528,12	ITEM 2 - S
	FLORIANÓPOLIS	214	74	29	103,49	141,23	248,46	22.147,18	10.392,82	7.313,56	
	CURITIBA	133	46	18	93,85	112,80	131,40	12.482,30	5.158,86	2.403,79	
TOTAL DO ITEM 2 - S		589	203	80				58.506,57	27.802,31	17.245,47	103.554,35
ITEM 3 - REGIÃO NORDESTE	TERESINA	43	15	6	74,95	95,56	112,28	3.223,06	1.413,03	664,12	ITEM 3 - NE
	SÃO LUÍS	120	41	17	99,14	136,97	232,93	11.897,22	5.652,27	3.844,75	
	RECIFE	205	70	28	135,78	158,67	256,02	27.834,66	11.185,15	7.219,19	
	FORTALEZA	153	53	21	104,65	141,42	202,17	16.011,47	7.440,43	4.254,73	
	MACEIÓ	82	28	11	86,94	136,65	223,37	7.128,73	3.853,29	2.519,46	
	NATAL	204	70	28	117,41	167,83	326,40	23.951,11	11.773,30	9.158,87	
	JOÃO PESSOA	131	45	18	78,84	88,56	185,15	10.327,65	3.989,47	3.336,22	
	ARACAJU	82	28	11	107,51	169,38	200,68	8.815,41	4.776,19	2.263,47	
SALVADOR	150	52	21	98,73	154,38	209,97	14.808,81	7.963,06	4.332,24		
TOTAL DO ITEM 3 - NE		1.170	402	161				123.998,12	58.046,19	37.593,05	219.637,36

ITEM	CIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIAS POR CATEGORIA			VALOR UNITÁRIO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR (R\$) PELA DIÁRIA POR CATEGORIA			VALOR TOTAL MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR			VALOR TOTAL MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR POR ITEM
		3	4	5	3	4	5	3	4	5	
ITEM 4 - REGIÃO NORTE	BOA VISTA	19			119,45			2.269,55			ITEM 4 - N
	PORTO VELHO	47	16	6	82,03	143,34	186,34	3.855,24	2.316,71	1.204,69	
	PALMAS	22	8		140,35	187,54		3.087,78	1.418,78		
	MANAUS	40	14	6	185,15	196,20	207,84	7.405,90	2.698,72	1.143,57	
	MACAPÁ	46	16		112,28	131,40		5.165,02	2.078,46		
	RIO BRANCO	35			111,09			3.888,10			
	BELÉM	171	59	24	192,31	192,31	226,96	32.885,78	11.308,73	5.338,28	
TOTAL DO ITEM 4 - N		380	113	36				58.557,36	19.821,39	7.686,53	86.065,29
ITEM 5 - REGIÃO CENTRO-OESTE	GOIÂNIA	140	48	19	90,78	123,36	133,39	12.709,48	5.938,74	2.568,72	ITEM 5 - CO
	CUIABÁ	0	24	0		174,40			4.257,97		
	CAMPO GRANDE	107	37	0	73,26	97,65		7.838,68	3.593,05		
	BRÁSILIA	14	5	2	122,44	200,28	270,76	1.714,11	964,22	521,40	
TOTAL DO ITEM 5 - CO		261	114	21				22.262,27	14.753,98	3.090,12	40.106,36
							TOTAL GERAL	552.320,82	244.551,35	155.618,11	952.490,28

Nos valores estimados das diárias estão incluídos todos os impostos e taxas.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52 /2008 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

PARA ITEM 1 - REGIÃO SUDESTE

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa Sudeste – Item 1, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PARA ITEM 2 – REGIÃO SUL

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa Sul – Item 2, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

PARA ITEM 3 - REGIÃO NORDESTE

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa Nordeste – Item 3, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

PARA ITEM 4 – REGIÃO NORTE

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa Norte – Item 4, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

PARA ITEM 5 – REGIÃO CENTRO-OESTE:

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa Centro-Oeste – Item 5, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ITEM	CIDADE	QUANTIDADE ANUAL DE DIÁRIAS POR CATEGORIA			VALOR UNITÁRIO (R\$) DA DIÁRIA POR CATEGORIA			VALOR TOTAL POR CATEGORIA			VALOR TOTAL ITEM
		3	4	5	3	4	5	3	4	5	
ITEM 1 - REGIÃO SUDESTE	RIO DE JANEIRO	867	298	119							ITEM 1 - SE
	SÃO PAULO	749	258	103							
	BELO HORIZONTE	136	47	19							
	VITÓRIA	136	47								
TOTAL DO ITEM 1 - SE		1.888	650	241							
ITEM 2 - REGIÃO SUL	PORTO ALEGRE	242	83	33							ITEM 2 - S
	FLORIANÓPOLIS	214	74	29							
	CURITIBA	133	46	18							
TOTAL DO ITEM 2 - S		589	203	80							
ITEM 3 - REGIÃO NORDESTE	TERESINA	43	15	6							ITEM 3 - NE
	SÃO LUÍS	120	41	17							
	RECIFE	205	70	28							
	FORTALEZA	153	53	21							
	MACEIÓ	82	28	11							
	NATAL	204	70	28							
	JOÃO PESSOA	131	45	18							
	ARACAJU	82	28	11							
	SALVADOR	150	52	21							
TOTAL DO ITEM 3 - NE		1.170	402	161							

ITEM	CIDADE	QUANTIDADE ANUAL DE DIÁRIAS POR CATEGORIA			VALOR UNITÁRIO (R\$) DA DIÁRIA POR CATEGORIA			VALOR TOTAL POR CATEGORIA			VALOR TOTAL ITEM
		3	4	5	3	4	5	3	4	5	
ITEM 4 - REGIÃO NORTE	BOA VISTA	19									ITEM 4 - N
	PORTO VELHO	47	16	6							
	PALMAS	22	8								
	MANAUS	40	14	6							
	MACAPÁ	46	16								
	RIO BRANCO	35									
	BELÉM	171	59	24							
TOTAL DO ITEM 4 - N		380	113	36							
ITEM 5 - REGIÃO CENTRO-OESTE	GOIÂNIA	140	48	19							ITEM 5 - CO
	CUIABÁ	0	24	0							
	CAMPO GRANDE	107	37	0							
	BRASÍLIA	14	5	2							
TOTAL DO ITEM 5 - CO		261	114	21							

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM/TURISMO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NAS CAPITAIS DE CADA ESTADO DA REGIÃO: REGIÃO SUDESTE - SE (ITEM I); REGIÃO SUL - S (ITEM II); REGIÃO NORDESTE - NE (ITEM III); REGIÃO NORTE - N (ITEM IV); REGIÃO CENTRO-OESTE - CO(ITEM V) .

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 - SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 599, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 5.450/2005 e n 3.931/2001, à Lei n. 10.520/2002, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado das regiões brasileiras, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2008 e seus anexos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.003785/2008-23:

2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2008 e seus anexos;

2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, Lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Disponibilizar, a partir do 10º dia posterior à assinatura do Contrato, todo o objeto descrito neste Contrato.

4.2 Recolher no ato da assinatura do contrato, em nome da Contratante, garantia equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

4.3 Manter preposto para representá-la oficialmente perante a ANEEL, com a missão de garantir a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

4.4 O preposto estará credenciado a decidir em nome da contratada e será responsável por participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela ANEEL.

4.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes dessa Licitação e na proposta apresentada.

4.6 A ANEEL poderá solicitar o cancelamento de reserva em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da hospedagem, sem ônus para a Administração.

4.7 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.

4.8 Agir segundo as diretrizes da ANEEL, formalmente comunicadas à contratada.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 4.9 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 4.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, anormal ou circunstâncias detectadas, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público, para a adoção das medidas cabíveis.
- 4.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4.12 Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.15 Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da ANEEL, cuidando, imediatamente, das providências e medidas necessárias ao seu atendimento, evitando repetição dos fatos.
- 4.16 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, detalhada por item contratado, deverão ser encaminhadas as respectivas requisições emitidas pela Contratante no período de competência do faturamento, acompanhadas de demonstrativo das reservas realizadas, com todos os dados pertinentes ao faturamento (identificação do hotel, nome do hospede, hora e data de entrada e saída do hotel, etc).
- 4.17 Não exigir do servidor usuário dos serviços de hospedagem qualquer tipo de seguro, caução ou outra garantia, nem efetuar a retenção de qualquer documento do mesmo.
- 4.18 Atender às solicitações, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, em toda a região de responsabilidade da Contratada.
- 4.19 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações.
- 4.21 Comunicar à ANEEL, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 4.22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor designado pela Superintendência de Administração e Finanças, na forma prevista no caput do artigo 67 Lei nº. 8666/93.
- 5.2 Efetuar o pagamento devido dentro do prazo acordado.
- 5.3 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa contratada.
- 5.4 Colocar à disposição da empresa prestadora do serviço os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços.
- 5.5 Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.6 Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.7 Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 5.8 Exigir da Contratada qualquer documento que comprove a idoneidade da mesma, bem como o cumprimento de suas obrigações fiscais.
- 5.9 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 5.10 Observar que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11 Aplicar, caso cabível, as sanções administrativas pertinentes (a exemplo de advertências, multas e suspensões), previstas na Lei 8.666/93.

- 5.12 Caso o pedido de cancelamento ocorra em menor prazo caberá à contratante o ressarcimento de eventuais despesas decorrentes do cancelamento, limitado ao valor de uma diária da cidade correspondente, mediante comprovação documental.
- 5.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.14 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre a qualidade e irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 5.15 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Termo será feita pela Superintendência de Administração e Finanças SAF/ANEEL, mediante servidor designado, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA decendialmente o valor da fatura/nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento.
- 7.2 Para os devidos fins legais, o valor anual deste Contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas decendiais devendo a Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados, ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao decêndio.
- 8.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/ Fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos de cobrança, obedecendo aos seguintes eventos:
- 8.2.1 Liquidação/ atesto do documento de cobrança pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF em até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento do mesmo;
- 8.2.2 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data de atesto.
- 8.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documento hábeis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 8.4 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANEEL, prazo de até 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5 Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a ANEEL comunicará formalmente a empresa contratada, a qual deverá proceder aos ajustes solicitados no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a devolução do documento de cobrança. Nesse caso, o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido e o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ANEEL
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.7 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "*pro rata die*".
- 8.9 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.
- 8.10 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura, cujo primeiro vencimento dar-se-á 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços. A fatura em tela deverá ser apresentada com o detalhamento dos serviços, nos moldes a serem acertados com o gestor do contrato.
- 8.11 Os serviços serão faturados decendialmente, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados.
- 8.12 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 25.122.0272.2272.0001 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 9.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1 Em atendimento ao art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora, deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 11.1.2 Seguro-garantia;
 - 11.1.3 Fiança bancária.
- 11.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei nº 1.737/79.
- 11.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 11.4 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 11.5 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (conforme previsto na cláusula Décima Quinta, no subitem 15.2).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços contratados poderão ser repactuados visando a adequação aos novos preços de mercado, observados: o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

13.1.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos;

13.1.2 Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do Art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:

14.1.1 Se recusar a assinar o contrato, injustificadamente;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;

14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do contrato, com prejuízo à seqüência da contratação ou apresentar documentação falsa; e

14.1.6 Cometer fraude fiscal.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 14.2 O licitante cuja conduta se subsuma às hipóteses dos itens 14.1.2, 14.1.5 podem ser condenados ao pagamento de multa diária de 0,1% do valor do contrato.
- 14.3 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do adjudicado à empresa, no caso das hipóteses do 14.1, independente das demais sanções cabíveis.
- 14.4 Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na execução do contrato a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.4.1 Advertência;
 - 14.4.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
 - 14.4.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de recusa em (fornecer bens ou prestar o serviço) contratado;
 - 14.4.4 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 14.4.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
 - 14.4.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 15.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2008), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº:

Objeto: Contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul), conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2008 e seus anexos.

Processo nº: 48500.003785/2008-23

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação parcial e o recebimento parcial do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da Contratada

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:

Objeto: Contratação de agência de viagem/turismo especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem nas capitais de cada estado da região político-administrativa (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul), conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2008 e seus anexos.

Processo nº: 48500.003785/2008-23

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2008

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da Contratada

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	